



04300.000299 / 2013-00

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação
Departamento de Sistemas de Informação
Esplanada dos Ministérios, Bloco C, gabinete, 3º andar – 70046-900
(61) 2020-1433 - apoio.slti@planejamento.gov.br

XEROX

Ofício nº 29 / DSI/SLTI-MP

Brasília, 31 de janeiro de 2013.

À Sua Senhoria a Senhora

Silvana Canuto Medeiros

Diretora de Planejamento, Administração e Logística

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo, Setor Sudoeste

70670-350 – Brasília - DF

Assunto: **Disponibilização do SGDoc como Software Público.**

Senhora Diretora,

1. Recebi o Ofício nº 09/2013/DIPLAN/ICMBio, de 21 de janeiro de 2013, onde é descrito um breve histórico do Sistema Gerenciador de Documentos – SGDoc, que dá suporte à gestão de documentos e tratamento de informação oficial, tornando os documentos produzidos e recebidos em documentos eletrônicos.
2. No referido Ofício o ICMBio apresentou algumas das características do sistema, dentre elas o uso da linguagem PHP e banco de dados MySQL, executando num servidor web Apache sob sistema operacional Linux, demonstrando a preocupação com a adoção de padrões abertos, bem como a aderência com a política de Software Livre do Governo Federal.
3. Obtive contato com a ferramenta, citada em epígrafe, através do processo de oferta de soluções disponibilizado no Portal do Software Público Brasileiro. Neste momento, representando a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP, a Coordenação Geral de Inovações Tecnológicas do Departamento de Sistemas de Informação - DSI, conforme parecer técnico em primeira análise, confirmou a possibilidade da disponibilização da referida solução para a sociedade, deixando claro que existem procedimentos exclusivos para as empresas privadas, órgãos ou pessoas físicas.
4. A SLTI/MP possui a atribuição de instituir no âmbito do Governo Federal o

Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP. Este sistema, amparado no Decreto nº 1.048, de 21 de janeiro de 1994, tem como objetivo ser responsável, em articulação com os demais sistemas que atuam direta ou indiretamente na gestão da informação pública, pelo planejamento, coordenação, organização, operação, controle e pela supervisão dos recursos de informação e informática dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

5. As ações de interesse do setor público, em conjunto com o setor privado, são amparadas pelo próprio SISP, onde em seu art. 3º, no parágrafo único diz que “Poderão colaborar com o SISP, mediante acordos específicos com o Órgão Central, as entidades do Poder Público e da iniciativa privada, interessadas no desenvolvimento de projetos de interesse comum”.

6. Esta Secretaria tem fornecido apoio para as instituições que demonstram interesse em disponibilizar suas soluções como software público para a sociedade. Em decorrência dos apoios já efetivados para a Dataprev (Sistema de Inventário CACIC); para o Ministério do Desenvolvimento Agrário (Sistema de Atendimento ao Usuário-SISAU); para o Ministério da Educação (a ferramenta de ensino a distância e-Proinfo); e para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (Sistema de Gestão de Demandas - SGD), a SLTI adquiriu conhecimento para auxiliar na disponibilização de soluções como um bem público de uso comum.

7. É importante ressaltar que os aspectos de ordem jurídica são fundamentais para tal disponibilização e uma das orientações essenciais é que sejam atendidas as prerrogativas legais do País, sendo elas: a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que regula os direitos autorais, a Lei nº 9.609 de mesma data, que estabelece o regime de proteção à propriedade intelectual de programa de computador e a Instrução Normativa nº 01, de 17 de janeiro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos para o desenvolvimento, a disponibilização e o uso do Software Público Brasileiro.

8. A Lei nº 9.609/98 prevê em seu art. 3º que “Os programas de computador poderão, a critério do titular, ser registrados em órgão ou entidade a ser designado por ato do Poder Executivo...”. O órgão que trata deste registro no país, de acordo com a presente Lei, é o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual, o INPI.

9. Na Resolução INPI nº 58, de 14 de julho de 1998, são definidas as normas e procedimentos relativos ao registro de programas de computador, que em seu art. 1º, estabelece que “O registro de programas de computador poderá ser solicitado ao INPI, para segurança dos direitos autorais a eles relativos, imediatamente após sua data de criação”.

10. Em função da existência de um instrumento de registro que protege o direito autoral do desenvolvedor original e, ao mesmo tempo, fornece a segurança ao cidadão e às instituições públicas e privadas sobre a intenção da entidade disponibilizadora, além de proporcionar mais transparência e solidez ao processo, consideramos importante que tal registro seja realizado, de acordo com a Resolução citada acima.



XEROX

11. Para atender às questões relacionadas com a Lei e a Resolução apresentadas anteriormente nos itens 7, 8 e 9, segue anexo a cópia da Nota Técnica 04/2005-MTMG/BSPR/PFE/ITI, da Procuradoria Federal Especializada do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, encaminhado pelo ITI, órgão coordenador do Comitê Técnico de Implantação do Software Livre - CISL, sobre a questão do licenciamento livre pela Administração Pública. Tal documento serviu como referência para disponibilização do primeiro software público brasileiro: o Sistema de Inventário CACIC e assegura a legalidade do processo.

12. No que tange às questões operacionais para o devido licenciamento do sistema SGDoc como um software público, foi elaborado um fluxo de procedimentos, que consta nos anexos (III para disponibilização ou IV para solicitação) da Instrução Normativa nº 01/2011, com base na experiência do software CACIC. Tal fluxo prevê o conjunto de restrições que podem impedir o licenciamento livre do sistema SGDoc. Para tanto, os mesmos devem ser verificados e resolvidos pelo ICMBio, no intuito de que nenhuma restrição técnica, administrativa ou jurídica prejudique futuramente o referido licenciamento.

13. A definição de software público é fruto do aprendizado da liberação de algumas soluções do Governo Federal, onde esta Secretaria forneceu alguns elementos necessários para o seu desenho conceitual. Entretanto, este é um conceito em evolução permanente e que tem se apresentado como um balizador para o compartilhamento de software no setor público. Algumas das definições básicas dos elementos que compõem o software público estão descritas no anexo I deste e no Caput, nos arts. 2º, 3º e 16 da Instrução Normativa 01/2011. Estas definições devem ser estruturadas pela entidade disponibilizadora antes da efetiva liberação do software para uso da sociedade.

14. Ofereço o apoio de nossa equipe, em particular da Coordenação-Geral de Inovações Tecnológicas, para darmos continuidade à disponibilização do sistema SGDoc como um Software Público, bem como apoiar o que for necessário para atender às expectativas do ICMBio, descritas na referida carta, com cópia em anexo.

15. Aproveito para demonstrar o interesse desta Secretaria em auxiliar na formação inicial da comunidade do sistema SGDoc e dar o apoio técnico para futura disponibilização da ferramenta.

16. Como decorrência de todos os procedimentos apresentados no presente Ofício, descrevo a seguir os próximos passos para alcance dos objetivos previstos na liberação do sistema SGDoc, sendo eles:

a. organizar reunião entre a Coordenação-Geral de Inovações Tecnológicas, do Departamento de Sistemas de Informação e a coordenação técnica do sistema SGDoc do ICMBio, responsáveis pela condução do processo;

b. verificar se todas as restrições de ordem técnica, trabalhista e jurídica, descritas na referida Instrução Normativa, foram atendidas;



c. inserir em todos os arquivos do sistema SGDoc, o cabeçalho da GPL 2, em português, retirando no texto da licença a extensão “e posterior”, conforme exemplo descrito no anexo II. O cabeçalho deve ser preenchido com a descrição dos anos relativos à existência da solução, ex: 2007, 2008, 2009 e 2010;

d. após o término das atividades dos itens a e b, enviar o código para o INPI de acordo com os procedimentos legais previstos na Resolução nº 58, de 14 de julho de 1998. Cabe ressaltar que existe nova resolução que possibilita o registro do software por uso de CD. Trata-se da Resolução nº 201/09, que institui o depósito da documentação técnica dos Pedidos de Registro de Programa de Computador no formato eletrônico. Caso exista registro anterior do código, informar por Ofício ao INPI que será realizada uma transição do modelo de licenciamento da solução, conforme a licença descrita acima;

e. definir em conjunto com esta Secretaria e com base no SISP os serviços que serão prestados para a sociedade, bem como os seus responsáveis na Administração;

f. encaminhar Ofício a esta Secretaria informando sobre a finalização do processo de licenciamento, a intenção de formação da comunidade do sistema SGDoc e o início da prestação dos serviços para sociedade; e

g. no mesmo Ofício demonstrar a intenção do ICMBio em tornar o nome e a marca da solução SGDoc uma propriedade de uso comum, de acordo com o art. 7º, inciso III, da referida Instrução Normativa.

17. Coloco à disposição a equipe da Coordenação-Geral de Inovações Tecnológicas do Departamento de Sistemas de Informação para informações complementares através do e-mail: cgit@sisp.gov.br.

Atenciosamente,


DELFINO NATAL DE SOUZA
Secretário

ANEXO I



Definições básicas dos serviços prestados à Sociedade que compõem o conceito de Software Público

O produto – o software como um produto acabado e estável, com documentação de instalação e pronto para funcionar como qualquer software de prateleira.

Os serviços associados – um conjunto de serviços básicos, dentre os quais: página na internet, lista de discussão para suporte, desenvolvimento e projetos, fóruns, ferramenta de controle de versão e toda documentação existente do produto.

A prestação de serviços – um procedimento simplificado na relação com o cidadão usuário do serviço, com a disponibilização de uma equipe de atendimento (coordenadores técnico e institucional), onde o cidadão saiba quem procurar, onde encontrar informações da Comunidade e como resolver questões relacionadas ao produto.

A gestão da colaboração – incentivar a colaboração entre os diversos usuários e desenvolvedores da solução, sejam eles pessoa física ou jurídica, onde a gestão possua instrumentos de controle e acompanhamento mais rigorosos, com parâmetros de controle de qualidade no desenvolvimento da solução.

ANEXO II

Modelo do Cabeçalho da Licença GPL 2

XEROX

<--- Copyright [2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010] do [NOME DA INSTITUIÇÃO]

Este arquivo é parte do programa [NOME DO PROGRAMA/SISTEMA]

O [NOME DO PROGRAMA/SISTEMA] é um software livre; você pode redistribuí-lo e/ou modificá-lo dentro dos termos da Licença Pública Geral GNU como publicada pela Fundação do Software Livre (FSF); na versão 2 da Licença.

Este programa é distribuído na esperança que possa ser útil, mas SEM NENHUMA GARANTIA; sem uma garantia implícita de ADEQUAÇÃO a qualquer MERCADO ou APLICAÇÃO EM PARTICULAR. Veja a Licença Pública Geral GNU/GPL em português para maiores detalhes.

Você deve ter recebido uma cópia da Licença Pública Geral GNU, sob o título "LICENCA.txt", junto com este programa, se não, acesse o Portal do Software Público Brasileiro no endereço www.softwarepublico.gov.br ou escreva para a Fundação do Software Livre(FSF) Inc., 51 Franklin St, Fifth Floor, Boston, MA 02110-1301, USA --->

